

ATA DA TRICENTÉSIMA NONAGESIMA QUARTA (394a.) SESSÃO DA COMISSÃO DELIBERATIVA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 1972, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO ÀS 09:00 HORAS.

FL. n.º
[Handwritten Signature]
(Rubrica do Presidente)

Aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois, na sede da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, na Rua General Severiano, número noventa, segundo andar, realizou-se a Tricentésima Nonagésima Quarta (394a.) sessão da COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, sob a Presidência do Professor HERVÁSIO GUIMARÃES DE CARVALHO e com a presença dos Senhores Membros Professores PAULO RIBEIRO DE ARRUDA e JOSÉ RAYMUNDO DE ANDRADE RAMOS. DEPARTAMENTO DE ENSINO E INTERCÂMBIO CIENTÍFICO (DEIC) SOLICITA REFÔRÇO DE VERBA PARA ATENDER A PEDIDOS DE BOLSA - PROTOCOLO GAB-974/72- A Comissão Deliberativa autorizou o Departamento de Ensino e Intercâmbio Científico (DEIC) a assumir compromissos até o teto de Cr\$. Cr\$9.290.000,00 no exercício de 1972, de acordo com a informação DEIC-DE-SEN-005/363/72. PAGAMENTO DE PARCELA REFERENTE A COMPRA DO CICLOTRON - OF. IEN-175/72 - A Comissão Deliberativa considerando a necessidade de pagamento da 3a. parcela relativa à compra do Ciclotron, no valor de Cr\$414.464,05 (quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), autorizou que essa parcela seja paga à conta do Fundo Nacional de Energia Nuclear. (F. N. E. N.). VERBA PARA PAGAMENTO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA O INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR (IEN)-PROCESSO 103.331/72 - A Comissão Deliberativa autorizou a despesa de Cr\$136.100,00 (cento e trinta e seis mil e cem cruzeiros), à conta do Fundo Nacional de Energia Nuclear, para atender ao serviço de vigilância do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN). INSTITUTO DE BIOFÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO SOLICITA AUXÍLIO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "ESTUDOS DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO DA ATIVIDADE GÊNICA - PROCESSO 102.786/72 - A Comissão Deliberativa aprovou o auxílio de Cr\$15.800,00 (quinze mil e oitocentos cruzeiros), para a execução do projeto, de acordo com a informação do Diretor Executivo Pesquisa, Ensino e Administração, sem qualquer vincu

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
(Rubrica do Presidente)

Ata da Tricentésima Nonagésima Quarta (394a.) sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 18 de julho de 1972, terça-feira, com início às 09:00 horas.

vinculação para o fornecimento no próximo exercício. CONCESSÃO DE VERBA PARA O INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR (IEN) - PROCESSO 103.332/72 - A Comissão Deliberativa aprovou a verba de Cr\$. . . . Cr\$549.750,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta cruzeiros) à conta do Fundo Nacional de Energia Nuclear (FNEN), de acordo com a informação da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Administração. DEPARTAMENTO DE EXPLORAÇÃO MINERAL SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DO SALDO DO I. U. L. C. L. G. DO ANO DE 1971, RECOLHIDO AO F. N. E. N. - PROTOCOLO GAB-901/72 - A Comissão Deliberativa referendou o ato do Senhor Presidente, concedendo a destinação do saldo do I. U. L. C. L. G. , no valor de Cr\$3.654.055,95, recolhido ao F. N. E. N. , para aumento de sondagens na Formação Moeda, no Quadrilátero Ferrífero. CONVÊNIO (MINUTA) A SER CELEBRADO ENTRE A CNEN E A CBTN VISANDO ESTABELECEER NORMAS PARA A OPERAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE UNIDADES INDUSTRIAIS PERTENCENTES À CNEN - PROCESSO 103.540/72 - A Comissão Deliberativa aprovou a minuta de convênio a ser celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear nos termos transcritos abaixo: TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SICELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, E A COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA NUCLEAR - CBTN, NA FORMA DAS LEIS 4.118, de 27.8.1962 E 5.740, de 01.12.1971. Pelo presente instrumento a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, autarquia federal representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, adiante denominada CNEN, e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear - CBTN, sociedade de economia mista inscrita no CGC sob nº 00322818, neste ato, por delegação do seu Presidente, representada por seu Diretor Superintendente Engenheiro Pedro Holtermann Neto, assistido por seu Diretor Industrial Engenheiro Hernani Augusto Lopes de Amorim, a seguir denominada CBTN, ambas as entidades vinculadas ao Ministério das Minas e Energia, ajustam este convênio visando a estabelecer normas para a operação e transferência de unidades industriais a elas pertencentes, sob as seguintes cláusulas e condições : CLÁUSU -

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
 A T A S

[Handwritten Signature]

Ata da Tricentesima Nonagésima Quarta (394a.) sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 18 de julho de 1972, terça-feira, com início às 09:00 horas.

regiões de Barra de Itabapoama, no Estado do Rio de Janeiro e Cumuruxatiba, no Estado da Bahia, compreendidas nesta última as instalações portuárias, neste convênio denominadas Usinas de Praia. CLÁUSULA X - Caso não se conclua a transferência até 31.10.72, a CNEN autoriza a CBTN a utilizar e operar as Usinas de Praia, após essa data. Para este efeito, serão outorgados à CBTN, pela CNEN, poderes indispensáveis à prática dos atos necessários à administração e operação industrial dessas instalações, correndo daí por diante os ônus e vantagens dessas operações à CBTN. CLÁUSULA XI - A CBTN se obrigará à manutenção e operação do porto de atracação junto à Usina de Cumuruxatiba, a partir de 01.11.72. Em contrapartida, satisfeitas as formalidades legais, ficará subrogada nos direitos e vantagens do contrato assinado entre a CNEN e a TIBRAS - Titânio do Brasil S/A. CLÁUSULA XII - Serão observados, com relação à transferência das Usinas de Praia, e inclusive Porto junto à Usina de Cumuruxatiba, a mesma orientação e princípios gerais, no que for aplicável, estabelecidos neste convênio para o acervo da APM, especialmente no que se refere às responsabilidades trabalhistas e previdenciais, financeiras, contratuais e outros compromissos de qualquer natureza, assumidos anteriormente à referida transferência. CLÁUSULA XIII - Até que sejam baixadas pela CBTN normas para a administração do complexo industrial constituído pela APM, Usinas de Praia e Porto, serão adotados todos os atos normativos que regulam sua operação, desde que não colidam com os objetivos do presente convênio. CLÁUSULA XIV - A CBTN se obriga, quando lhe for solicitado, a apresentar relatórios e balancetes das suas atividades. Outrossim, fica a CNEN autorizada a exercer auditorias, designar fiscais e controlar as operações em que tenha interesse direto, previstas neste convênio. CLÁUSULA XV - Quando necessário qualquer detalhamento relativo a este convênio, será realizado através de troca de cartas entre a CNEN e a CBTN, dentro dos limites e dos princípios gerais estabelecidos neste instrumento. CLÁUSULA XVI - A fim de cobrir despesas decorrentes deste convênio, a CNEN porá à disposição da CBTN verbas específicas, das quais deverão ser prestadas contas na forma das normas vigentes. CLÁUSULA XVII - O

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
 ATAS



Ata da Tricentésima Nonagésima Quarta (394a.) sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 18 de julho de 1972, terça-feira, com início às 09:00 horas.

CLÁUSULA XVII - O presente convênio vigorará a partir de sua publicação no Diário Oficial da União até a completa transferência do acervo da APM, usinas e porto, conforme especificado neste convênio. E por assim estarem justos e acordados, firmam este instrumento em cinco vias, que vão assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo : Rio de Janeiro.....de.....de 1972. Hervásio Guimarães de Carvalho - Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. Engº Pedro Holtermann Neto - Diretor Superintendente da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear. Engº Hernani Augusto Lopes de Amorim - Diretor Industrial.

ENCERRAMENTO - A sessão foi encerrada às dezoito horas, e para constar foi lavrada a presente Ata que, após lida e julgada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Membros presentes.

Hervásio G. de Carvalho
Pedro Holtermann Neto
Hernani Augusto Lopes de Amorim

/jma.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
A T A S